



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006.**  
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Motoristas Autônomos Escolares de Lavras - AMAEL, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 02.247.771/0001-03, sediada nesta cidade, na Rua Sargento Deolices, nº 140, Bairro Bocaina, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.183, de 23 de fevereiro de 2.006, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 483,83 m<sup>2</sup>, sita neste Município, no Bairro "Belizandra", na Rua Antônio Evangelista de Souza, confrontando pela frente, numa extensão de 20,00 metros lineares, com a dita rua; pela lateral direita, numa extensão de 19,45 metros lineares, com área remanescente pertencente à Municipalidade; pela lateral esquerda, numa extensão de 28,94 metros lineares, também com área remanescente pertencente à Municipalidade; e pelos fundos, numa extensão de 22,18 metros lineares com a Rua Geraldo Teodoro, sendo a Área "A" do levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

**Art. 2º-** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela donatária, de sua sede.

**Art. 3º-** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º-** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

**Parágrafo único:** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

**Art. 5º-** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2006.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

